AO JUÍZO DE DIREITO DA xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Autos nº XXXXXXXXX Exoneração de Alimentos

Fulano de tal, menor

impúbere, representado por sua genitora, **FULANA DE TAL**, brasileira, divorciada, frentista, nascida em XXXXXX, filha da FULANA DE TA, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, portadora do RG nº XXXX, residente e domiciliada na QNP X, conjunto X, casa X XXX, CEP XXXX, telefone/WhatsApp: (X) XX-X e (XX)X, email XXXXX@gmail.com, demais dados juntados na Declaração de Hipossuficiência Econômica (ID XXXX), vêm, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXX, nos termos do artigo 335 e ss. do CPC, apresentar:

CONTESTAÇÃO

em face das alegações contidas na ação de Exoneração de Alimentos que lhe é movida por **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, analista de redes, nascido em XXXX, filho de FULANO DE TAL e de FULANA DE TAL, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, portador do RG nº

XXXXXX, residente e domiciliado na QS X, conjunto X, lote XXX, Apartamento XXXX, Residencial Encanto, SX, CEP X, telefone/WhatsApp (XX) XXXXXXXX, já qualificado no feito em questão, pelos fatos e fundamentos que ora se seguem:

<u>I - SÍNTESE DOS FATOS</u>

- A demanda que deu início ao presente processo se refere à Ação de Guarda de Fulano de tal, menor de idade, filho do autor, fulano de tal, doravante "requerente", e de Fulana de tal, genitora do requerido.
- 2. Convém mencionar que nos autos da Ação de Guarda n° xxxxx, em audiência de Modificação de Guarda realizada em xxxx, foi concedida a guarda provisória do filho menor de idade FUIANO DE TAL ao Requerente. No mais, restou decidido que a genitora do requerido poderia ter o filho consigo aos finais de semana alternados e realizar videochamadas em horários estipulados.
- 3. Consta que nova audiência deveria ser realizada em XXXXX para a continuidade da audiência de Modificação de Guarda (xxxx), contudo, informa-se que tal audiência não ocorreu e sequer foi carreado aos autos qualquer certidão de lavratura de nova audiência.
- 4. O Requerido, há poucos meses, recebia alimentos do Requerente no importe de 25% (xxxxxx) do saláriomínimo, conforme sentença proferida nos autos n. xxxx (ID xxxx), fls. 18, cujo processo tramitou na xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de xxxxxxxx.
- 5. O desconto em folha de pagamento na porcentagem mencionada se deu em vista do bom padrão econômico do genitor da criança, sendo que a genitora, por sua vez, trabalhava somente como atendente de padaria, auferindo por mês cerca de 1 (um) salário- mínimo. Todavia, atualmente, o Requerente pretende exonerar o pagamento destes alimentos alegando

- verossimilhança dos fatos e prejuízo de difícil reparação.
- Além dos argumentos supracitados, o Requerente alega que, por estar no exercício da guarda provisória do filho menor de idade,

estaria por si só fornecendo os alimentos e os cuidados necessários à criança. Outrossim, sem apresentar quaisquer comprovações nos autos, o Requerente afirmou que a genitora estaria utilizando a quantia recebida a título de alimentos para o filho menor para fins alheios ao sustento da criança.

7. Não bastando, o genitor justificou a suspensão do pagamento com apenas 2 (dois) meses da data de concessão da guarda provisória do filho menor de idade, sem considerar, entretanto, que: (i) se trata de guarda provisória e (ii) a nítida disparidade econômica existente da genitora em relação ao genitor. É certo que o fornecimento dos alimentos continua devido para o exercício do correto cuidado com a criança, ainda que a genitora, enquanto a audiência de Modificação de Guarda permanece desmarcada, esteja com o menor em dias e horários especificados em juízo.

II- PRELIMINARMENTE: DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA

- 8. A instituição do benefício da gratuidade da justiça no ordenamento jurídico brasileiro objetivou propiciar aos necessitados as condições de proverem em juízo a defesa de seus interesses sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Trata-se de normatização que visa a assegurar a garantia instituída pelo art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
- 9. Replicando tal ideia e aprimorando-a, o art. 98 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão de justiça gratuita aos necessitados:

"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". CIVIL, Código de Processo

Civil. República Federativa do Brasil.

10. O requerente, no entanto, não faz jus ao referido benefício, posto que não é pobre na acepção jurídica do termo. Aliás, em momento algum ele comprovou o seu real estado de necessidade e a insuficiência de recursos para o recolhimento das custas processuais, requisito indispensável à obtenção do benefício pleiteado.

- 11. Ao contrário, o requerente sequer realizou o pedido da gratuidade, o que por si só afasta a concessão do benefício, e, mesmo que assim não fosse, não é minimamente plausível acreditar que o requerente, cujo salário é de cerca de R\$ xxxx (xxxxxxxxx), conforme os contracheques acostados nos autos, não tenha recursos suficientes para suportar as custas processuais e os honorários advocatícios em caso de sucumbência.
- 12. Em uma sociedade como a brasileira, em que muitas famílias sobrevivem com menos de um salário-mínimo por mês, não se pode considerar que o requerente se encontra em situação de miserabilidade quando possui um ótimo padrão de vida e, inclusive, contrata advogado particular para patrocinar sua causa.
- 13. O Código de Processo Civil é claro ao estipular que o necessitado é "pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios". Nesse sentido, é evidente que o legislador quis proteger pessoas efetivamente pobres, aquelas que não poderiam acessar o Judiciário se tivessem que pagar custas de distribuição, por exemplo.
- 14. No caso concreto, contudo, a situação financeira do requerente é absolutamente incompatível com a realidade daqueles que verdadeiramente merecem a concessão do benefício da gratuidade de justiça.
- 15. Até porque, como antecipado, o autor sequer realizou o

pedido para fazer jus ao benefício. Trata-se, verdadeiramente, de decisão *ultra petita,* pois foi concedido ao requerente o benefício da gratuidade da justiça sem que ele o tenha solicitado e, assim, por qualquer uma das seguintes razões: (i) ausência de pedido e (ii) não comprovação do estado de pobreza na acepção jurídica do

termo, acusa-se que este benefício não deve ser concedido.

16. Por tais razões, requer-se a revogação do benefício da justiça gratuita anteriormente concedido ao requerente por ser medida de direito e com o intuito de não banalizar o referido instituto.

III- DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS

- 17. Em que pese o deferimento da suspensão do pagamento de alimentos, conforme certidão (ID XXXXX), requer-se a manutenção do seu pagamento pelos fatos e argumentos que se passa a expor.
- 18. O Requerente alega, conforme ID (XXXX), que o deferimento da suspensão do pagamento de alimentos, em caráter de urgência, é devido por haver (a) verossimilhança da alegação e (b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ora, fato é que o pedido de exoneração de alimentos exige especial atenção para demonstrar a verdadeira situação em que o menor de idade está inserido a fim resguardar a correta segurança, o cuidado e o zelo para com a criança.
- 19. Nessa senda, cumpre mencionar a correta decisão proferida pela xª Turma Cível do Colendo Tribunal de Justiça do xxxxx e dos Territórios (TJDFT), em xxxxxxx, ao julgar Agravo de Instrumento em Ação de Exoneração de Alimentos, cuja relatoria remonta ao Sr. Desembargador xxxxxxxxx. Leia- se o seguinte trecho:

"Destaco que o pedido de exoneração dos alimentos exige especial atenção do legislador ao apreciar o conjunto probatório do feito, pois somente as peculiaridades do caso concreto podem indicar a necessidade de manutenção ou

extinção da pensão alimentícia." 14/10/2021. Acórdão nº 07246203420218070000. Robson Teixeira de Freitas. Publicado no DJE: 28/10/2021

20. Nesse sentido, mostra-se plausível e razoável a reconsideração da

da tutela deferida favor antecipação em do É notório Requerente. que, apesar de a tutela antecipada as duas características possuir mencionadas anteriormente, é no juízo de mérito, com olhar mais aprofundado sobre o caso concreto, que se avalia o correto sustento da parte mais vulnerável no processo, inclusive para evitar decisões arbitrárias. É certo que se trata da vida de uma criança em idade escolar, que necessita de proventos diversos para sua subsistência como vestuário, alimentação e lazer.

- 21. Vale dizer que a genitora do Requerido, apesar de ter recebido pensão alimentícia nos últimos meses do genitor para cuidar do filho menor, antes da suspensão dos proventos, ainda assim manteve-se empregada. Apesar de cumprir com funções de atendente de padaria e, mais recentemente, como frentista, aufere renda de pouco mais de um salário-mínimo. Outrossim, é válido dizer que ela também é genitora de outra criança e, portanto, irmã de **Fulano de tal**.
- 22. A genitora do Requerido mantém diversos custos mensais no mantimento próprio e dos filhos. Conforme acostado aos autos, aufere renda de R\$ xxxx (xxx) e, sobretudo, arca com um aluguel mensal no valor de R\$ xxx (xxx) em xxx. É notória a necessidade do Requerente manter o pagamento de alimentos em face do Requerido, em devido cumprimento com a subsistência do próprio filho menor de idade que, certamente, frequentará a residência da genitora.
- 23. No mais, cumpre apontar que não há qualquer prova carreada pelo Requerente de que a genitora do Requerido utilizou a pensão alimentícia no intuito de satisfazer seus próprios desejos. Não se discute os inúmeros gastos com uma criança menor de idade que

necessita de cuidado e zelo para o seu correto desenvolvimento, como é o caso de alimentos, roupas e materiais escolares.

- 24. Mais uma vez, ressalta-se que a genitora do Requerido se encontra empregada, cumprindo a função de frentista em posto de gasolina. O trabalho é formalizado, conforme os documentos anexados nos autos. Com isso, informa-se que a genitora do Requerido possui horários fixos a cumprir no referido emprego. Salienta-se que toda economia auferida pela genitora é para sustento próprio e para compor sustento de seus 2 (dois) filhos, assim como tem feito durante toda a vida do filho menor de idade fulan de tal
- 25. Nesse sentido, é válido pontuar que, quando da concessão da guarda provisória ao genitor (ID xxxx, o MM. Juiz de Direito estabeleceu, à época, **regime de convivência** da genitora com o filho menor de idade de quem o Requerente desejar suspender o pagamento da pensão. É, no mínimo, desarrazoado que este provento seja suspenso em razão da impossibilidade que assiste a genitora em manter o filho com pouco menos de (1) um salário- mínimo, tendo em vistas os demais gastos carreados acima.
- 26. Como dito anteriormente, não merece prosperar os argumentos utilizados pelo genitor, de modo que o Requerente utilizou alegações eivadas de má fé, sem juntar aos autos do processo em epígrafe evidências de que a genitora estaria se utilizando da pensão recebida para fins diversos daquilo que era esperado. Certo é de que a genitora auferia quantia, apesar de pequena, fruto de seu emprego. Por conseguinte, requer-se, pelos apontamentos realizados, a manutenção dos alimentos.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) A **concessãodos benefíciosda justiça gratuita ao requerido**, conforme artigo 98 do CPC;

b) A revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao requerente, conforme artigo 98 do CPC;

- c) A revogação da Decisão Interlocutória documento (ID 127297199), fl. 78, que deferiu o pedido de tutela antecipada a fim de suspender, provisoriamente, a obrigação de o Requerente pagar alimentos ao Requerido, retomando-se o pagamento com urgência;
- d) A **procedência total** dos pedidos formulados na contestação quanto à manutenção dos alimentos prestados;
- e) A condenação do Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3º, da Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016) e recolhidos junto ao Banco do Brasil Agência 4200-5, Conta 6830-6 (PRODEF).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da parte contrária e oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Termos em que pede deferimento,

Defensoria

Pública